



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail:gabinete@piracaia.sp.gov.br

LEI Nº 2.672/2012

“Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências”.

FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO, Prefeita do Município de Piracaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVI do artigo X, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA no Município de Piracaia.

Art. 2º As despesas do FUMDEMA serão contabilizadas em Unidade Orçamentária vinculada ao Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais.

Parágrafo único: A obrigatoriedade da existência da unidade orçamentária do FUMDEMA vigorará a partir da publicação desta Lei, sendo que o exercício financeiro ocorrerá a partir de sua publicação.

Art. 3º O FUMDEMA será constituído com recursos provenientes:

I – De dotações orçamentárias;

II – De multas aplicadas a infrações contra o Meio Ambiente conforme Lei Municipal que dispõe sobre a Política Ambiental de Proteção, Controle, Conservação e Recuperação do Meio Ambiente já aprovada ou que venha a ser, e a Lei Municipal que Estabelece Normas de Proteção e Promoção da Arborização Urbana no Município de Piracaia;

III – Das contribuições, subvenções e auxílio da União, do Estado, do município e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV – Os resultados de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail:gabinete@piracaia.sp.gov.br

V – Os resultados de doações, tais como: importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI – De rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;

VII – arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

VIII – recursos oriundos de condenações judiciais, de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente.

IX – Outros recursos que por sua natureza, possam ser destinados ao FUMDEMA.

X – ICMS Ecológico.

Art. 4º O FUMDEMA será administrado pelo Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, cabendo a este:

I – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II – submeter ao COMDEMA o plano de aplicação a cargo do FUMDEMA, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente.

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do COMDEMA;

IV – firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FUMDEMA, levando ao COMDEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo de defesa do meio ambiente;

Art. 5º Os recursos que compõem o FUMDEMA serão aplicados em:

I – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

II – Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e projetos;

III – Projetos e Programas de interesse ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail:gabinete@piracaia.sp.gov.br

IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;

V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VII – Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisas e de proteção ao meio ambiente;

VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.

IX – Pagamentos por Serviços Ambientais;

X – Outros de interesse e relevância ambiental.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 6º O orçamento do FUMDEMA evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio;

Parágrafo único. O Orçamento do FUMDEMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 8º Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Departamento de Obras, Viação e serviços Municipais, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao FUMDEMA.

Art. 9º A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Piracaia, de competência do Departamento de Obras, Viação e serviços Municipais serão remunerados mediante preços públicos a serem fixados por Decreto Executivo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA

"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

com aprovação do COMDEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FUMDEMA.

Art. 10º O FUMDEMA, terá um serviço administrativo, responsável pela administração, controle e movimentação dos recursos financeiros, a cargo do Coordenador do FUMDEMA.

Parágrafo único - 1º São atribuições do Coordenador do FUMDEMA:

I – Preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas a serem encaminhadas ao Diretor de Obras, Viação e serviços Municipais;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do FUMDEMA referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos de receitas do FUMDEMA;

III – Manter, sob coordenação do setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao FUMDEMA;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FUMDEMA;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do FUMDEMA;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

VIII – Encaminhar, trimestralmente, ao Diretor de Obras, Viação e Serviços Municipais do Município, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômico-financeira do FUMDEMA;

Art. 10º O FUMDEMA terá prazo de vigência ilimitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-7025
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail:gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 11 O Coordenador do FUMDEMA e o Diretor do Departamento de Obras, Viação e Serviços Municipais, mencionados nesta Lei serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 13 de julho de 2012.


FABIANE CABRAL DA COSTA SANTIAGO
Prefeita Municipal

Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração
em 13 de julho de 2012.


FERNANDA FOLTRAN FERRARI BENTO LEITE
Diretora do Departamento de Administração